



PROCESSO N.º : 2019005403  
INTERESSADO : DEPUTADO ZÉ CARAPÔ E OUTROS  
ASSUNTO : Altera o inciso I do art. 46 do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias, incluindo os servidores da  
Educação entre as Carreiras a que se permite a  
promoção anual.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Proposta de Emenda Constitucional de autoria do ilustre Deputado Zé Carapô e outros, alterando o inciso I do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluindo os servidores da Educação entre as Carreiras a que se permite a promoção anual.

A proposta objetiva incluir os servidores da carreira da Educação dentre aqueles em que se permite, excepcionalmente, promoção uma vez ao ano.

Não houve justificativa à proposta de emenda.

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.



Consoante os autos, houve a assinatura de mais de 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais desta Casa, em atendimento ao art. 19, inciso I da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, art. 19, § 5º da Constituição Estadual.

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Durante o período regimental nesta Comissão a proposta não recebeu emendas.

**Superados os requisitos constitucionais preliminares para a apresentação de proposta de emenda constitucional, passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa.**

Analisando detidamente a Proposta de Emenda Constitucional do ilustre autor Deputado Zé Carapô e Outros, além de sua meritória finalidade de incluir os servidores da Educação para fins de promoção anual, vem ao encontro do interesse público e não implica em inconstitucionalidade.



Nesta oportunidade, pela relevância da matéria, peço vênias para apresentar as emendas abaixo:

**EMENDA MODIFICATIVA:** a ementa passa a seguinte redação:

*“Altera a Constituição do Estado de Goiás Estadual e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

**EMENDA ADITIVA:** a proposta de emenda fica acrescida de um artigo logo após o art. 1º, renumerando-se os demais:

*“ Art.2º O caput do art. 158 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:*

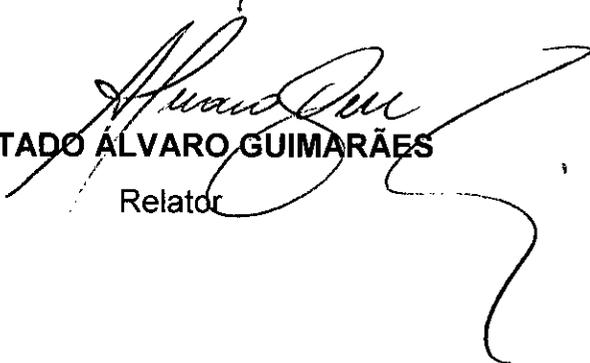
*“Art. 158 O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino” (NR)”*

**EMENDA MODIFICATIVA:** o atual art. 2º passa a seguinte redação:

*“Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos já em relação ao exercício financeiro de 2019”.*

Diante do exposto, **desde que adotadas as emendas supracitadas**, manifesta-se esta Relatoria pela **aprovação da Proposta de Emenda à Constituição apresentada pelo Deputado Zé Carapô** . É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de novembro de 2019.

  
**DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES**  
Relator